PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã - Fone/Fax (14) 3375-9500 – CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

DECRETO Nº 1.877, de 07 de Julho de 2017.

Aprova o Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar – CAE – do Município de Espírito Santo do Turvo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, AFONSO NASCIMENTO NETO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 736, de 06 de agosto de 2014;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.947/2009

E CONSIDERANDO a regulamentação contida na Resolução CD/FNDE nº 26/2013,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aprovado, nos termos do Anexo único, o Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Espírito Santo do Turvo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Espírito Santo do Turvo - SP, 07 de julho de 2.017.

Registrado nesta secretaria sob nº 1.877 Em 07 / 07 / 2017
lei nº — fls nº — Livro nº —
O Publicado por afixação, no Quadro da Sede desta P. M., conforme art. 99 de lei orgânica Município Espírito Santo do Turvo
Secretário Municipal de Assuntos Jurídico

AFONSO NASCIMENTO NETO
Prefeito Municipal

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho de Alimentação Escolar - CAE, instituído no âmbito do Município de Espírito Santo do Turvo, através da Lei Municipal nº 153, de 01 de março de 2001, organizado nos termos da Lei nº 528 de 14 de setembro de 2010, alterado pela Lei nº 736 de 06 de agosto de 2014, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, conforme previsto na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, na Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação -CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, e passa a ser regido pelas normas constantes deste Regimento Interno.

Art. 2º O Conselho de Alimentação Escolar - CAE tem por finalidade principal controlar, fiscalizar e acompanhar a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, de maneira a assegurar alimentos de boa qualidade e padrões de higiene adequados, desde a aquisição até a distribuição aos educandos atendidos, pautando-se pelos seguintes princípios:

I - o direito à alimentação adequada, visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos;

II - a universalidade do atendimento da alimentação escolar gratuita, consistente na atenção aos alunos matriculados na rede pública municipal de educação básica;

III - a equidade, compreendendo o direito constitucional à alimentação escolar, com vistas à garantia do acesso ao alimento de forma igualitária;

IV - a sustentabilidade e a continuidade, objetivando o acesso regular e permanente à alimentação saudável e adequada;

V - o respeito aos hábitos alimentares, consideradas como tais as práticas tradicionais que fazem parte da cultura e da preferência alimentar local saudáveis;

VI - o compartilhamento da responsabilidade pela oferta da alimentação escolar e das ações de educação alimentar e nutricional entre os entes federados, conforme previsto no artigo 208 da Constituição Federal;

VII - a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelo Município de Espírito Santo do Turvo para garantir a execução do Programa.

Art. 3º A atuação do Conselho de Alimentação Escolar -CAE embasa-se nas seguintes diretrizes:

I - o emprego da alimentação saudável e adequada, que compreende o uso de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a

melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a faixa etária, o sexo, a atividade física e o estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

II - a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

III - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares.

CAPÍTULO II

DE CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 4º O Conselho de Alimentação Escolar - CAE será integrado por:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;

II - 2 (dois) representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de representação e escolhidos por meio de assembleias realizadas para essa finalidade específica, devidamente registradas em ata.

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações e Pais e Mestres ou entidades similares, mediante prévia escolha em assembleia realizada para essa finalidade específica, devidamente registrada em ata;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia realizada para essa finalidade específica, devidamente registrada em ata.

§1º Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos previstos no inciso II do artigo 4º deste Regimento, os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos segmentos citados no referido inciso.

§2º Os membros do CAE terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos respectivos segmentos.

§3º Fica vedada a indicação do orientador de despesas das entidades executoras para compor o Conselho de alimentação Escolar.

§4º O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante, vedando-se, contudo, sua remuneração.

§5º A nomeação dos membros do CAE deverá ser feita por Decreto do Executivo, conforme artigo 108, inciso I da Lei orgânica Municipal, sendo obrigatória a aceitação pelo Poder Executivo, de todas as indicações dos segmentos representados.

§6º Os dados referentes ao CAE deverão ser encaminhados ao FNDE, no prazo de 20 (vinte) dias uteis, a contar da data do ato de nomeação, o ofício de indicação do

representante do Poder Executivo, as atas relativas aos incisos II, III e IV deste artigo 4º e o Decreto de nomeação dos membros do CAE, bem como a ata de eleição do Presidente e Vice-presidente do Conselho.

Art. 5º. Para a eleição do Presidente, do Vice-Presidente, deverão ser observados os seguintes critérios:

I - o Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos dentre os membros titulares do CAE por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em assembleia especificamente voltada para essa finalidade, sem qualquer interferência da prefeitura, para exercício de mandatos coincidentes com os dos integrantes do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez;

II - o Presidente o Vice-Presidente poderão ser destituídos pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE presentes em assembleia especialmente convocada para essa finalidade, hipótese em que deverão ser imediatamente eleitos outros membros para completar o período restante do respectivo mandato;

III - a escolha do Presidente e do Vice-Presidente poderá recair apenas entre os representantes referidos nos incisos II, III e IV do artigo 4º deste Regimento.

Art. 6º. Após a designação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão apenas mediante:

I - renúncia expressa do conselheiro;

II - deliberação do segmento representado;

III - não comparecimento às sessões do Conselho, observado o limite máximo de 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa, durante o ano civil;

IV - descumprimento das disposições previstas neste Regimento Interno, desde que a substituição seja aprovada em reunião convocada especificamente para discutir o assunto.

Parágrafo único. As ausências dos membros às reuniões poderão ser justificadas até a data da reunião subsequente, mediante apresentação de requerimento, por escrito, dirigido ao Presidente.

Art. 7º. Nas hipóteses previstas no artigo 6º deste Regimento, o CAE deverá encaminhar, à Secretaria Municipal de Educação, cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do CAE ou da ata da reunião do segmento em que se deliberou pela substituição do membro, para fins de comunicação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Art. 8º. Ocorrendo a saída de membro do CAE, de acordo com as hipóteses previstas no artigo 6º deste Regimento, o segmento representado indicará novo membro para o preenchimento da vaga, mantida a exigência de designação mediante portaria do Prefeito, de maneira a preservar a composição fixada no artigo 4º deste Regimento.

Art. 9º. No caso de substituição de membro do CAE, o novo conselheiro exercerá suas funções pelo tempo restante do mandato do membro substituído.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10. São atribuições do CAE:

I – monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e o cumprimento do disposto nos artigos 2º e 3º da Resolução CD/ FNDE nº 26, de 2013;

II – analisar o Relatório de Acompanhamento da Gestão do PNAE, emitido pela Prefeitura do Município de Espírito Santo do Turvo -SP, contido no Sistema de Gestão de Conselhos – SIGECON

Online, antes da elaboração e do envio do Parecer Conclusivo;

III – analisar a prestação de contas do gestor e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no SIGECON Online até 31 de março do exercício subsequente ao do repasse;

IV – comunicar ao FNDE, ao Tribunal de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle, qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

V – fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

VI – realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

VII – elaborar o Regimento Interno, observado o disposto na Resolução CD/FNDE nº 26, de 2013, especialmente os artigos 34,35 e 36 da referida resolução devendo observar que a aprovação ou as modificações no Regimento interno do CAE, somente poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros Titulares;

§ 1º O Presidente é o responsável pela assinatura do Parecer Conclusivo do CAE ou, no caso de seu impedimento legal, o Vice-Presidente.

§ 2º O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional Municipal e demais conselhos afins, bem como deverá observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES E DO FUNCIONAMENTO

Art. 11. O CAE é colegiado deliberativo, pleno e conclusivo que, para o desenvolvimento de suas atividades, reúne-se ordinária e extraordinariamente de acordo com os requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento Interno.

Art. 12.O CAE terá sessões ordinárias trimestralmente, com exceção de recurso em férias, podendo reunir-se extraordinariamente por convocação do Presidente, ou em atendimento a requerimento de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros;

§ 1º As datas e horários das reuniões ordinárias serão fixadas pelo colegiado, mediante consenso, na primeira reunião ordinária de cada semestre.

§ 2º A solicitação de reunião extraordinária deverá ser feita pelos membros postulantes, mediante requerimento protocolado com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência, dirigido ao Presidente do CAE, cabendo-lhe expedir a convocação de todos os membros com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Art. 13. As convocações para as reuniões poderão ser realizadas por correspondência ou meio eletrônico.

Art. 14. As sessões plenárias realizar-se-ão com a presença da maioria simples dos Conselheiros.

Parágrafo único. Os suplentes presentes, cujos titulares também estiverem presentes, poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias com direito a voz, porém sem direito a voto.

Art. 15. Das reuniões ordinárias e/ou extraordinárias poderão participar, com direito a voz e sem direito a voto, assessores técnicos ou jurídicos, autoridades constituídas ou, ainda, convidados que possam trazer informações ou pareceres técnicos de interesse do CAE, mediante convite expedido por seu Presidente.

§ 1º Qualquer membro, titular ou suplente, poderá submeter ao CAE nomes de pessoas para serem convidadas.

§ 2º O credenciamento de interessados no acompanhamento das reuniões ordinárias será feito perante o Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 16. Os membros do CAE farão, durante o período letivo, no mínimo, 1 (uma) diligência a cada trimestre nas unidades educacionais da Secretaria Municipal de Educação, para acompanhamento e fiscalização do PNAE.

Parágrafo único. Para a realização de diligências, o quórum mínimo é de 2 (dois) membros.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. O CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento deverá obter, junto à Prefeitura do Município, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

I - local apropriado, com condições adequadas para a realização de suas reuniões;

II - disponibilidade de equipamento de informática;

III - transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - disponibilidade de recursos humanos e financeiros, previstos no Plano de Ação do CAE, necessários às atividades inerentes às suas competências e atribuições, a fim de desenvolver as atividades de forma efetiva;

V - fornecimento, sempre que solicitado, de todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como editais de licitação e/ou chamada pública, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência;

VI - realização, em parceria com o FNDE, de formação dos conselheiros sobre a execução do PNAE e temas que tenham interfaces com esse Programa;

VII - divulgação de suas atividades por meio de comunicação no Diário Oficial da Cidade, no portal da Prefeitura do Município, radio, na internet ou por outro meio eletrônico.

Art. 18. Quando do exercício das atividades do CAE, previstos no artigo 19 da Lei nº 11.947, de 2009, e no artigo 35 da Resolução CD/FNDE nº 26, de 2013, os servidores públicos, membros do CAE, serão dispensados do ponto do dia para exercer suas atividades no Conselho, de acordo com o Plano de Ação elaborado pelo CAE, sem prejuízo de suas funções profissionais.

Art. 19. Este Regimento Interno poderá ser alterado, total ou parcialmente, por meio de proposta expressa por qualquer de seus membros, desde que aprovada, em reunião específica e com pauta predefinida, pelos votos de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Art. 20. Este Regimento Interno, aprovado em reunião do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, por maioria simples de seus membros, entrará em vigor na data de sua promulgação.

Espírito Santo do Turvo, 03 de julho de 2017.

PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar- CAE, após a cuidadosa análise dos 20 artigos que regulamentam o Regimento Interno deste conselho, emite parecer favorável integralmente ao referido regulamento.

Espírito Santo do Turvo, 03 de julho de 2017.

Larice Aparecida da Silva Larice Ap. da Silva Oliveira

Vilma Plens Carvalheiro

Thais Quirino Andrade

Noemi Rabello de Carvalho Noemi Rabello de Carvalho

Lourivaldo Rodrigues de Oliveira

Maria Aparecida Miranda

Conselho Municipal de Alimentação Escolar CAE

Conselheiro:_____

Visita ao Estabelecimento: ( )escola ( )cozinha piloto

Nome do Estabelecimento:_____

Data:___/___/_____

Hora:_____

Considerando a Lei nº 11.947 de 11/06/2009 e Cartilha para conselheiros do CAE elaborada pelo Tribunal de Contas da União:

1- A merenda está sendo oferecida regularmente;
( ) sim ( )não
2- Os alimentos servidos são de boa qualidade,
( ) sim ( )não
3- Os produtos estão dentro do prazo e validade;
( ) sim ( )não
4- As refeições servidas constam no cardápio;
( ) sim ( )não
5- A merenda contém os produtos adquiridos pelo PNAE,
( ) sim ( )não
6- A escola/cozinha possui controle de estoque dos produtos que recebem;
( ) sim ( )não
7- Condições física/estruturais da cozinha:
( ) boa ( )regular ( ) ruim

8- Higienização e acondicionamento dos produtos;
( ) boa ( )regular ( ) ruim

9- **Avaliar o cardápio**:

9.1- Aceitação pelos alunos;

( ) boa ( )regular ( ) ruim

9.2- Quantidade, qualidade, variedade,

( ) boa ( )regular ( ) ruim

9.3- Respeito aos hábitos locais, regionais e adequação ao horário, conservação e manuseio dos alimentos;

( ) boa ( )regular ( ) ruim

Observações:_____